



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 20 DE JUNHO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4196 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.139, de 18 de junho de 2026.

“Denomina de Izabel Alves de Sousa, a biblioteca que está sendo construída no Residencial Vereador Sinfrônio Gonçalves Neto I, no Município de Catolé do Rocha/PB”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Fica denominada de IZABEL ALVES DE SOUSA, a Biblioteca que está sendo construída no Residencial Vereador Sinfrônio Gonçalves Neto I, no Município de Catolé do Rocha-PB.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 18 de junho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.140, de 18 de junho de 2026.

“Denomina de Erival Alves da Costa, o bairro localizado no perímetro urbano compreendido entre o Bairro São Francisco, a Rodovia PB – 323 e a Rua Américo Hermenegildo Maia, no Município de Catolé do Rocha/PB”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Fica denominada de ERIVAL ALVES DA COSTA, o bairro localizado no perímetro urbano compreendido entre o Bairro São Francisco, a Estadual PB-323 e a Rua Américo Hermenegildo Maia, neste Município de Catolé do Rocha-PB.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 18 de junho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.141, de 18 de junho de 2026.

“RECONHECE A QUADRILHA “JUNINA FLOR DO XIQUE-XIQUE” COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a quadrilha “JUNINA FLOR DO XIQUE-XIQUE” como Patrimônio Histórico, Cultural e de natureza Imaterial do Município de Catolé do Rocha-PB, em razão de sua relevante contribuição para a preservação das tradições populares nordestinas, da cultura junina e da identidade cultural do povo catoleense.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput deste artigo abrange as manifestações artísticas, culturais, musicais, coreográficas e sociais desenvolvidas pelo grupo no âmbito das festividades juninas e demais eventos culturais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas de incentivo, valorização, preservação, divulgação e apoio institucional às atividades desenvolvidas pela quadrilha “JUNINA FLOR DO XIQUE-XIQUE”, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 3º - O reconhecimento instituído por esta Lei possui caráter cultural e honorífico, não implicando, necessariamente, na criação de vínculo financeiro permanente ou na obrigatoriedade de repasses de recursos públicos pelo Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 18 de junho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.142, de 18 de junho de 2026.

“Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.097, de 14 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), organiza os cargos públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal de Catolé do Rocha-PB e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.097 de 14 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e organiza os cargos públicos efetivos da Câmara Municipal de Catolé do Rocha/PB, em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicados à administração pública, cuja estrutura encontra-se definida pela Lei Municipal nº 1.879/2.022, passando a vigorar os valores constantes nos anexos I e II da presente norma.

§1º Os vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo serão atribuídos de acordo com o nível de escolaridade pré-estabelecido para cada um dos cargos existentes e progredirão conforme o nível de aperfeiçoamento de cada servidor, além dos adicionais por tempo de serviço.

§2º Fica assegurado o reajuste anual dos vencimentos-base dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, na razão de 10% (dez por cento) a título de ganho real, acrescido também do mesmo percentual de reajuste aplicado ao salário mínimo nacional pelo Governo Federal, mediante aprovação de lei específica e observados a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os limites legais e constitucionais aplicáveis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Catolé do Rocha-PB.

Art. 3º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Catolé do Rocha-PB a promover, previamente, as alterações, suplementações e adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual e nos



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 20 DE JUNHO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4196 PARTE 1

instrumentos de planejamento financeiro e orçamentário vigentes, com a finalidade de assegurar a implementação e concessão do reajuste previsto nesta Lei, observados os limites legais e constitucionais aplicáveis.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 18 de junho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.143, de 18 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo efetivo de “Atendente de Serviços Legislativos” para “Técnico Legislativo”, no âmbito da Câmara Municipal de Catolé do Rocha-PB, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de “Atendente de Serviços Legislativos”, código CE-05, integrante do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Catolé do Rocha-PB, passando a denominar-se “Técnico Legislativo”.

Art. 2º - O cargo de Técnico Legislativo permanece classificado como de nível médio, mantidas todas as atribuições, código, requisitos de investidura, carga horária e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 1.879/2022, exceto quanto à denominação ora modificada.

Art. 3º - Ficam mantidos, sem qualquer alteração, o padrão de vencimento, vantagens, direitos e deveres inerentes ao cargo, não implicando a presente Lei em aumento de despesa.

Art. 4º - A alteração de nomenclatura prevista nesta Lei aplica-se automaticamente ao(s) servidor(es) atualmente ocupante(s) do cargo, independentemente de qualquer outro ato

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal promoverá as adequações necessárias em seus atos normativos internos, bem como nos registros funcionais do(s) servidor(es), para atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 18 de junho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.144, de 18 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a criação do Programa “Comunicação Segura na Escola”, e o uso de telefone celular institucional nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Catolé do Rocha-PB, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar o Programa “Comunicação Segura na Escola”, no âmbito das Creches e Escolas da rede municipal de ensino de Catolé do Rocha, que

consiste na disponibilização de 01 (um) aparelho de telefone celular institucional, com linha telefônica e plano de dados móveis de alta qualidade, para cada unidade escolar e creche municipal.

§1º O aparelho e a linha telefônica são de propriedade do Município de Catolé do Rocha, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e destinados EXCLUSIVAMENTE ao uso administrativo e pedagógico das unidades escolares.

§2º É vedada a utilização do telefone institucional para fins particulares, políticos, eleitorais ou quaisquer outros contrários às atividades das unidades escolares.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Garantir canal oficial de comunicação segura entre as unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação, famílias e responsáveis pelos alunos;

II - Preservar a privacidade dos servidores, evitando o uso de números de telefone pessoais de gestores, coordenadores, supervisores, professores e demais profissionais das unidades escolares;

III - Agilizar a comunicação em casos de urgência, emergência ou convocações oficiais;

IV - Padronizar o atendimento e registro das comunicações institucionais;

V - Facilitar a comunicação via aplicativos de mensagens, chamadas de voz e videoconferência para fins pedagógicos e administrativos, quando necessário.

Art. 3º Fica autorizada à Secretaria Municipal de Educação a implantar dentre suas competências para implantação do presente programa:

I - Adquirir os aparelhos celulares, linhas telefônicas e planos de dados móveis, mediante processo licitatório;

II - Realizar o cadastro das linhas em nome do Município de Catolé do Rocha;

III - Definir normas complementares de uso, guarda, manutenção e substituição dos aparelhos através de Portaria;

IV - Promover capacitação dos gestores escolares sobre uso adequado, segurança digital e Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei no 13.709/2018);

V - Fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Compete à direção de cada unidade escolar:

I - Zelar pela guarda, conservação e uso adequado do aparelho institucional;

II - Designar servidor responsável pelo manuseio diário do aparelho durante o horário de funcionamento;

III - Manter registro das comunicações relevantes realizadas;

IV - Comunicar imediatamente à Secretaria de Educação em caso de perda, roubo, furto ou dano do aparelho;

V - Devolver o aparelho e acessórios em caso de exoneração, remoção ou término de gestão.

Art. 5º O número do telefone institucional deverá ser amplamente divulgado à comunidade escolar, constando em documentos oficiais, murais, redes sociais instituições e site da secretaria municipal de educação.

Parágrafo único. Recomenda-se a criação de conta comercial em aplicativos de mensagens vinculadas EXCLUSIVAMENTE ao número institucional, com identificação da escola, horário de atendimento e mensagem automática fora do expediente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei mediante Decreto.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 18 de junho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 20 DE JUNHO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4196 PARTE 1

DECRETO MUNICIPAL Nº. 061, de 19 de junho de 2026.

“Decreta ponto facultativo no dia 24 de junho de 2026 para os servidores, e determina outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor.

CONSIDERANDO que o dia 24 de junho é “dia de São João”, festa folclórica típica da região Nordeste, sendo este festejo a segunda maior comemoração realizada pelos brasileiros;
CONSIDERANDO não haver prejuízo para a administração pública municipal em razão do presente decreto;
CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado “PONTO FACULTATIVO” para os servidores públicos municipais de Catolé do Rocha-PB, o expediente do dia 24 de junho do ano de 2026.

Art. 2º - Este Decreto aplica-se a todos os funcionários públicos municipais, com exceção dos serviços essenciais de limpeza pública, capinagem, jardinagem e de urgência e emergência do Hospital da Criança Ermina Evangelista e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, que desenvolverão suas atividades normalmente, com o escopo de não prejudicar o bem-estar, a saúde e a segurança da população.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 19 de junho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº. 062, de 19 de junho de 2026.

“Decreta Luto Oficial pelo período de 03 (três) dias, em virtude do falecimento do Sr. Noberto Dantas Neto, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. NOBERTO DANTAS NETO, ocorrido em 18 de junho de 2026;
CONSIDERANDO sua trajetória de vida pautada pela honradez, pelo trabalho e pelo respeito à comunidade catoleense;
CONSIDERANDO os laços de amizade, convivência e estima construídos ao longo dos anos junto à população do Município de Catolé do Rocha/PB;
CONSIDERANDO o sentimento de profundo pesar que se abate sobre seus familiares, amigos e toda a coletividade local em razão de seu falecimento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município de Catolé do Rocha/PB, pelo período de 03 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. NOBERTO DANTAS NETO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Católé do Rocha – PB, 19 de junho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 079/2026

Em, 19 de junho de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Deixar a disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Francisco das Chagas Carreiro de Almeida, que exerce o cargo de provimento em comissão de “Assessor Operacional” deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 19 de junho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 080/2026

Em, 19 de junho de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Deixar a disposição da Secretaria Municipal de Educação de Catolé do Rocha – PB, o Sr. João Praxedes Filho, que exerce o cargo de provimento em comissão de “Assessor de Almoarifado” deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 19 de junho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2024

Fica por meio deste instrumento estabelecida a alteração da planilha orçamentária em conformidade com o Art. 124, Inciso I, “b” da Lei nº 14.1233/2021 do nº 194/2024 – DGL, referente ao Concorrência Eletrônica nº 7/2024, com modificação decorrente de acréscimo e diminuição de quantitativos.

Católé do Rocha – PB, 18 de junho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 20 DE JUNHO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4196 PARTE 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br